



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo para exercício do voto na cidade de Santos e dá outras providências;

Art. 1º Concede gratuidade no sistema de transporte coletivo de Santos para o exercício do voto.

Parágrafo único: a isenção de trata o artigo será regulamentada pelo Executivo.

Art. 2º As despesas geradas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 11 de outubro de 2022.

DÉBORA CAMILO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

JUSTIFICATIVA

O voto é um direito e uma obrigação ao mesmo tempo, e muitas pessoas deixam de exercê-lo por não possuírem condições financeiras para se deslocar até o local de votação.

O objetivo do presente projeto é garantir que a igualdade formal presente nas normas se transforme em igualdade real do exercício do voto e da democracia, para que todas e todos possam efetivamente participar do processo eleitoral.

Santos, 11 de outubro de 2022.

DÉBORA CAMILO

Vereadora